

## LEI Nº 1.342/2001.

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO/PE., no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23/08/2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1° São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar, igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
  - § 2° Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que torne um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, e número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;
- III Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita taxado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1º O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para que sejam atingidos os objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
  - Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao



- § 1º Fica o poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2° Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "BOLSA ESCOLA".
- Art. 4° O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.138/94 de 27 de maio de 1.994, terá as seguintes competências para com o Programa Bolsa Escola:
  - I Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;
- V Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
  - VI Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
  - VII Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º A participação no Conselho de que trata este artigo, não será remunerada, ressalvando-se o ressarcimento das despesas necessárias à participação em reuniões intermunicipais ou quando a serviço do Conselho em outras localidades.
- § 2° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.
  - Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de agosto de 2001.

CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO